

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Química é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFC, pelas Normas dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Universidade e por este Regimento.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Química tem por objetivo propiciar a geração de novos conhecimentos por meio da pesquisa científica e a formação de pessoal qualificado, nesta área do conhecimento, para o exercício de atividades profissionais, de ensino de nível superior e de pesquisa.

Art. 3º – Os estudos de Pós-Graduação serão realizados em dois níveis, conduzindo aos graus de Mestre em Química e Doutor em Química.

Art. 4º – O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento dos profissionais da área, bem como o desenvolvimento da habilidade para realizar pesquisa em Química.

Art. 5º – O Doutorado tem por objetivo, além daqueles definidos para o Mestrado, o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original de forma independente.

Art. 6º – O Programa terá como áreas de concentração Química Inorgânica, Química Orgânica, Físico-Química, Química Analítica e Química, todas em níveis de Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO II

II.I – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º – O Programa de Pós-Graduação em Química terá uma coordenação composta por cinco professores permanentes (sendo um representante de cada área de concentração), um representante discente e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: Na falta de um membro de umas das áreas, o mesmo será substituído por um segundo membro de outra área.

Art. 8º – São atribuições da Coordenação do Programa:

- a) Apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de Dissertação ou Tese;
- b) Designar Comissões Examinadoras para os exames de seleção dos candidatos ao ingresso no Programa, Exame Geral de Conhecimentos, Exames de Qualificação e de defesa de Dissertação e Tese, ouvindo o orientador;
- c) Deliberar sobre o ingresso de candidatos no Programa aos níveis de Mestrado e Doutorado, regulares e especiais;
- d) Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e solicitar as modificações destes aos setores dos Departamentos;
- e) Decidir as questões referentes à matrícula, re-matrícula, trancamento de matrícula, re-opção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como representação e recursos que lhe forem dirigidos;
- f) Designar Comissões formadas por membros do Colegiado e discentes do Programa, para apreciarem questões de interesse de ensino e pesquisa;
- g) Acompanhar as atividades do Programa nos Departamentos ou em outros setores;
- h) Estabelecer as Normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- i) Estabelecer o número de vagas para abertura de concurso de admissão à Pós-Graduação;
- j) Decidir quanto à alocação e ao preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- k) Aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- l) Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos, tendo o mesmo que ser aprovado pelo Colegiado;
- m) Estabelecer, juntamente com a Comissão de Bolsas, critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- n) Exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, nos limites de sua competência.

Art. 9º – O Planejamento orçamentário de que trata o item “l” do artigo 8º será realizado empregando-se os recursos de todas as taxas de bancada destinadas ao Programa pelos órgãos de fomento.

Parágrafo único: Os recursos financeiros serão empregados para:

- a) Pagamento de passagens e hospedagens de visitantes externos para desenvolver atividades de interesse do Programa, prioritariamente composição de bancas examinadoras;
- b) Auxílio a discentes e docentes para apresentação de trabalhos em evento, relacionados ao seu projeto de pesquisa;
- c) Manutenção de equipamentos multiusuários;
- d) Quando houver disponibilidade orçamentária, a Coordenação destinará parte dos recursos para o custeio dos projetos em andamento que envolva discentes do Programa, levando-se em consideração a produção científica do pesquisador (total e com discentes do Programa) e número de bolsistas do Programa.
- e) Realização de benfeitorias para o Programa;

II.II – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 10 – O Programa de Pós-Graduação em Química terá uma Comissão de Bolsas composta por cinco professores permanentes (cinco áreas distintas) e um representante discente, sendo que o presidente desta comissão será, obrigatoriamente, o Coordenador do Programa.

Parágrafo único: Na falta de um membro de umas das áreas, o mesmo será substituído por um segundo membro de outra área.

Art. 11 – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) Estabelecer, juntamente com a coordenação do Programa, critérios para alocação de bolsas;
- b) Acompanhar o trabalho dos bolsistas por meio da análise dos relatórios semestrais.

Parágrafo primeiro - A distribuição de bolsas será feita levando em consideração a classificação do candidato no exame de seleção.

Parágrafo segundo - Os bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq terão a prioridade na distribuição das bolsas de doutorado do CNPq.

II.III – DO COLEGIADO

Art. 12 – O Programa de Pós-Graduação em Química terá um Colegiado composto dos seus docentes credenciados pelo Programa (permanentes e colaboradores) e da representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

Parágrafo único - Os membros docentes de que trata o *caput* deste artigo são os docentes do ensino superior do quadro permanente da Universidade Federal do Ceará, que em qualquer período letivo nos últimos quatro semestres, se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Ministram disciplina de uma das áreas de concentração;
- b) Orientam Dissertação ou Tese do Programa;

Art. 13 – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da UFC:

- a) Eleger, dentre os seus membros, o coordenador, o vice-coordenador e os demais docentes que integrarão a coordenação do Programa;
- b) Aprovar a composição e o credenciamento do corpo docente do programa, dos orientadores e dos co-orientadores com suas respectivas atribuições e exigências;
- c) Aprovar as normas internas de funcionamento do programa com a respectiva grade curricular;
- d) Aprovar o planejamento orçamentário elaborado pela coordenação.

Art. 14 – O Colegiado reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada semestre.

Art. 15 – As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 16 – As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que regulamentação superior da UFC exigir maioria absoluta.

Parágrafo único – O Coordenador, além de voto comum, terá o voto de qualidade, em caso de empate.

II.IV – DO CREDENCIAMENTO

Art. 18 – O credenciamento de novos membros do colegiado dar-se-á em duas categorias distintas, a saber: (i) Permanente ou (ii) Colaborador. O credenciamento será realizado da seguinte forma:

a) O Professor/Pesquisador deve submeter à Coordenação do Programa um projeto de pesquisa, preferencialmente dentro de uma das linhas de pesquisa existentes, viável a ser desenvolvido no Programa, juntamente com o currículo atualizado pela Plataforma Lattes.

b) A análise do currículo na Plataforma Lattes será realizada levando em consideração três itens, a saber: (i) publicação; (ii) patentes e (iii) formação de recursos humanos. Com relação à publicação, foi estabelecido um critério de pontuação baseado no Qualis da CAPES para a área de Química. Os artigos serão classificados como A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 e serão reclassificados nas categorias sem discente e com discente. Os artigos com a participação de discente receberão uma pontuação 50% maior que as sem discente. Na Tabela 1 encontram-se apresentados os valores da pontuação dos artigos com Qualis, sem e com discente.

Com relação às patentes foi realizada uma equivalência com os valores para os artigos apresentados na Tabela 1. As patentes serão classificadas em três categorias, a saber: (i) depositada; (ii) concedida e (iii) licenciada. Os valores da pontuação referentes às patentes encontram-se apresentados na Tabela 2.

Tabela 1. Pontuação dos artigos com Qualis da CAPES para a área de Química sem discente e com discente do programa.

QUALIS	Sem discente	Com discente
A1	10	15
A2	7,5	11,3
B1	5,5	8,3
B2	3,0	4,5
B3	2,0	3,0
B4	1,0	1,5
B5	0,5	0,75

Tabela 2. Pontuação das patentes.

Patente depositada	Equivale a um B2
Patente concedida	Equivale a um B1
Patente licenciada	Equivale a um A2

Com relação à formação de recursos humanos serão consideradas as orientações e co-orientações de teses e dissertações concluídas e em andamento, bem como a conclusão de orientação de bolsistas de iniciação científica no prazo de um (01) ano. As pontuações terão valores diferenciados em relação ao tempo de titulação referentes aos prazos de defesas, nas categorias defendidas antes do prazo, no prazo e fora do prazo, conforme abaixo relacionado:

Formação de Recursos Humanos (RH):

1. Tese

1.1: Concluídas no prazo de quarenta e oito (48) meses: dez (10) pontos

1.2: Concluídas fora do prazo:

- 20% para cada seis (06) meses a mais

+20% para cada seis (06) meses a menos

1.3: Em andamento: 2,5 pontos

1.4: Co-orientação: 30% em relação aos valores dos itens 1.1 e 1.2

2. Dissertação

2.1: Concluídas no prazo de vinte e quatro (24) meses: quatro (04) pontos

2.2: concluídas fora do prazo:

- 20% para cada seis (06) meses a mais

+20% para cada seis (06) meses a menos

2.3: Em andamento: um (01) ponto

2.4: Co-orientação: 30% em relação aos valores dos itens 2.1. e 2.2

3. Iniciação Científica (IC)

Concluída: 0,5 pontos para cada um (01) ano

Parágrafo primeiro – O pedido de credenciamento será avaliado por dois docentes permanentes do Programa indicados pela Coordenação.

Parágrafo segundo – Os pareceres finais devem ser submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo terceiro – Para ser credenciado como membro permanente ao Programa o professor dos Departamentos de Química Orgânica e Inorgânica e de Analítica e Físico Química da UFC, deve apresentar um mínimo de dois (02) ponto na formação de recursos humanos e um mínimo de cinquenta e cinco (55) pontos no item publicação (artigos e patentes) totalizando um mínimo de sessenta pontos (60) pontos nos últimos três (03). Professor de outros Departamentos da UFC ou Instituições de Pesquisa e Ensino para ser credenciado como permanente deverá ser Pesquisador nível 1 do CNPq e

apresentar um mínimo de dois (02) ponto na formação de recursos humanos e um mínimo de cinquenta e cinco (55) pontos no item publicação (artigos e patentes) totalizando um mínimo de sessenta pontos (60) pontos nos últimos três (03) anos

Parágrafo quarto – O credenciamento do orientador no Programa será avaliado a cada três (03) anos para membros com três (03) ou mais anos de permanência no Programa. Para professores com permanência inferior a três (03) anos serão utilizados os critérios de credenciamento constantes no parágrafo terceiro. O credenciamento será realizado obedecendo aos seguintes critérios estabelecidos: para permanecer credenciado no programa como membro permanente o Professor/Pesquisador deverá obter um mínimo de cinco (05) pontos no item formação de recursos humanos e um mínimo de cinquenta e cinco (55) pontos no item publicação (artigos e patentes), totalizando um mínimo de sessenta (60) pontos, nos últimos três (03) anos. Caso um membro permanente não atinja a pontuação mínima, será automaticamente considerado membro colaborador.

Parágrafo quinto- Para ser credenciado no Programa como membro colaborador, o Professor/Pesquisador deve apresentar um projeto de pesquisa que será analisado por dois (02) professores permanentes do programa quanto à originalidade, exequibilidade e adequação às linhas de pesquisa das áreas de conhecimento do programa. O professor colaborador não poderá orientar bolsista de Doutorado e será avaliado a cada três (03) anos, sendo realizadas as seguintes exigências:

(i): Defesa da dissertação no prazo de vinte e quatro (24) meses.

(ii): Mínimo de um (01) artigo submetido (mínimo Qualis B4).

O tempo máximo permitido para um professor permanecer na categoria de colaborador será de seis (06) anos. A partir deste período, o professor deverá solicitar credenciamento como professor permanente ou será desligado do Programa. A exceção ocorrerá para casos de Professores/Pesquisadores pertencentes, originalmente, a outros Programas de Pós-Graduação e que sejam bolsistas de produtividade pelo CNPq e que pelo fato de pertencerem a dois programas como membros permanentes, sejam impedidos de se tornarem permanentes no PPGQ-UFC. Dessa forma, tais professores poderão permanecer como colaboradores no PPGQ-UFC por tempo indeterminado.

O percentual de colaboradores no PPGQ-UFC não poderá ultrapassar o valor de 20%. Caso o número de candidatos à categoria de colaborador supere os 20% permitidos, serão aprovados os professores com as melhores pontuações, cujos critérios encontram-se no artigo 18.

II.V – DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 – O orientador de Dissertação e Tese deverá ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa e ser credenciado pela Coordenação de Pós-Graduação em Química da UFC.

Parágrafo primeiro – O orientador que não satisfizer às exigências de produtividade estabelecidas no artigo dezoito (18) destas normas não poderá exercer atividades de orientação de novos estudantes de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo segundo – Somente serão credenciados como orientadores de Doutorado, os docentes do corpo permanente que tenham orientado, pelo menos, uma Dissertação de Mestrado no Programa, com exceção a orientadores que sejam bolsistas de produtividade do CNPq.

Parágrafo terceiro – Será vedado ao professor de Programa de Pós-Graduação a orientação simultânea de mais de 15 (quinze) estudantes total (no PPGQ-UFC e outros programas de Pós-Graduação).

Parágrafo quarto– Para a distribuição de discentes por orientador serão levados em consideração os seguintes critérios, relativos aos últimos três anos: número total de discentes, produção científica total e com discentes do programa de acordo pontuação obtida na resolução de avaliação da relação número de discente docente vigente.

Art. 20 – São atribuições do orientador:

- a) Elaborar, juntamente com o discente, o seu programa de estudo;
- b) Opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo Programa;
- c) Aconselhar quanto à escolha do tema de Dissertação ou Tese;
- d) Orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de elaboração;
- e) Enviar para a Coordenação de Programa o projeto de Dissertação e/ou Tese;
- f) Presidir a Comissão de Dissertação ou Tese;
- g) Sugerir à Coordenação do Programa nomes de professores para integrar as Comissões de Dissertação ou Tese;
- h) Encaminhar à Coordenação do Programa exemplares da Tese ou Dissertação.

Art. 21 – O estudante admitido ao Mestrado terá a supervisão do Coordenador do Programa, que atuará como Conselheiro, até que tenha feito sua opção por um orientador, por um período máximo de um (01) semestre.

Art. 22 – O candidato ao doutorado deverá ter, para sua admissão, um orientador credenciado pelo Programa.

Art. 23 – O pedido de co-orientação de dissertações e teses será feito mediante envio de ofício do orientador principal à coordenação para aprovação. Para ser admitido como co-orientador o candidato deverá obter uma pontuação mínima condizente com a exigida para o credenciamento no programa, a saber: deve apresentar um mínimo de um (01) ponto na formação de recursos humanos e um mínimo de vinte e sete (27) pontos no item publicação (artigos e patentes) totalizando um mínimo de vinte e oito (28) pontos nos últimos três (03) anos, parágrafo quarto do item credenciamento. Para candidatos à co-orientação oriundos de instituições em que a produção científica apresente um foco diferenciado da acadêmica, serão analisados critérios de produtividade compatíveis, como a produção de patentes relacionadas a desenvolvimento de processos tecnológicos, produtos e afins.

Parágrafo único – Cada co-orientação estará associada a um único projeto de dissertação ou tese.

Art. 24 – Poderão orientar estágios de pós-doutoramento todos os pesquisadores doutores permanentes do Programa que tenham mais de cinco (05) anos de titulação.

Parágrafo único – A orientação de estágio de pós-doutoramento deve seguir as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

II.VI – DO COORDENADOR

Art. 25 – O Coordenador do Programa terá mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 26 – Compete ao Coordenador:

- a) Convocar eleições para Coordenação do Programa;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação;
- c) Coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- d) Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- e) Enviar aos Departamentos e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com as instruções desses órgãos, e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada semestre;
- f) Comunicar a conclusão do processo de mudança de nível de discentes do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para o devido acompanhamento do processo e registro;
- g) Administrar, juntamente com a Coordenação, os recursos financeiros destinados ao Programa, segundo deliberações do Colegiado;
- h) Diligenciar junto às agências financiadoras, no sentido de obter bolsas de estudos para o Programa;
- i) Organizar reuniões com os discentes do Programa para esclarecer, debater e orientar sobre as diretrizes e/ou políticas desenvolvidas em âmbito nacional pelas instituições responsáveis pelo fomento da pesquisa no país.
- j) Submeter à Coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;
- k) Submeter à apreciação dos Departamentos as modificações nos planos das disciplinas;
- l) Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO III

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 27 – O número de vagas do Programa será proposto pela Coordenação de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Parágrafo único – O processo seletivo ocorrerá a cada semestre letivo, cabendo à Coordenação do Programa definir o calendário para cada etapa.

Art. 28 – Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Capacidade de orientação do Programa, comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- b) Fluxo de entrada e saída de discentes;
- c) Programas de pesquisas;
- d) Capacidade das instalações dos Departamentos;
- e) Capacidade financeira.

Art. 29 – O número de vagas obedecerá à relação de estudantes por orientador, incluindo os estudantes remanescentes de períodos anteriores e de outros programas acordo com a pontuação obtida na resolução de avaliação da relação número de discente docente vigente.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 30 – Para inscrever-se ao exame de seleção para o Mestrado, o candidato apresentará à Secretaria do Programa os documentos solicitados no Edital referente à seleção.

Art. 31 – Para inscrever-se ao exame de seleção para o Doutorado, o candidato apresentará à Secretaria do Programa os documentos solicitados no Edital referente à seleção.

Art. 32 – Os discentes do Programa de Pós-Graduação serão classificados em uma das categorias:

Regular – Estudante que, após a seleção de que trata o artigo anterior, demonstrou possuir os pré-requisitos necessários ao Programa;

Especial – Estudante matriculado em **disciplinas isoladas** de Pós-Graduação, mediante aprovação da Coordenação do Programa, sem exigências da seleção de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único – Caberá à Coordenação do Programa estabelecer as disciplinas a serem cursadas no regime especial, respeitado o limite superior de um terço dos créditos exigidos no Programa.

Art. 33 – Para ser admitido no regime regular, o candidato ao Mestrado deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) Ter concluído o curso de graduação em Química ou áreas afins;
- b) Ter sua admissão aprovada pela Coordenação após parecer da Comissão Examinadora, emitido com base no resultado das etapas constantes no edital de seleção.

Parágrafo único – A seleção para o Mestrado far-se-á por meio de uma etapa única que consistirá de uma prova escrita, de caráter eliminatório, abordando tópicos de conhecimentos gerais em Química, conforme programa constante no edital de seleção. Caso haja empate entre dois ou mais candidatos, o desempate será realizado pela análise de histórico escolar da graduação (médias nas disciplinas de Química cursadas e tempo de titulação) e currículo na Plataforma Lattes (produção científica, bolsas de monitoria, iniciação científica, etc). Bolsas de Mestrado do tipo balcão serão disponibilizadas em edital específico e os candidatos submetidos ao referente edital serão avaliados através da realização da mesma prova escrita, supracitada, aplicada aos candidatos que concorrem às bolsas do programa.

Art. 34 – Para ser admitido como estudante regular do Doutorado, o candidato deverá ter sua admissão aprovada pela Coordenação, após submeter-se as etapas constantes no Edital de seleção.

Parágrafo único – A seleção far-se-á por meio de uma prova escrita, de caráter eliminatório, abordando tópicos de conhecimentos gerais em Química, conforme programa constante no edital de seleção, a qual terá peso de 50% na composição final da nota do candidato, análise de currículo na Plataforma Lattes, de caráter classificatório e defesa do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório, sendo que o currículo corresponde a 30% e a defesa do projeto de pesquisa corresponde a 20% da nota final do candidato. Bolsas de Doutorado do tipo balcão serão disponibilizadas em edital específico e os candidatos submetidos ao referente edital serão avaliados através da realização da mesma prova escrita (caráter eliminatório e com peso 50%), supracitada, aplicada aos candidatos que concorrem às bolsas do programa, seguida da defesa de projeto de pesquisa (de caráter eliminatório e com peso 20%), com título definido no edital e análise de currículo Lattes (de caráter classificatório e peso 30%).

Art. 35 – Excepcionalmente, o discente de Mestrado do próprio Programa poderá ingressar no Doutorado por mudança de nível, desde que indicado por seu orientador, e atenda às seguintes exigências:

- a) Tenha integralizado 18 créditos, até o 3º semestre do seu ingresso no Programa;
- b) Tenha obtido média igual ou superior a 9,0 nas disciplinas cursadas;
- c) Tenha obtido resultados relevantes do seu projeto de dissertação, que venha justificar a mudança de nível.
- d) Ter publicado um trabalho, sobre seu projeto de dissertação, em revista internacional com QUALIS.

Parágrafo primeiro – Para solicitar a mudança de nível, o discente deverá apresentar uma carta do orientador justificando a mudança de nível, um relatório contendo descrição sucinta do trabalho realizado, o projeto de pesquisa do Doutorado e um seminário englobando os itens anteriores.

Parágrafo segundo – O desempenho na apresentação, a formação básica e o conteúdo científico do trabalho serão alvo de apreciação e arguição por uma comissão de três professores doutores indicada pela Coordenação, incluindo o orientador.

Parágrafo terceiro – A comissão de avaliação fornecerá ao Colegiado do Programa - instância final de exame e discussão sobre a matéria – parecer escrito e circunstanciado, no prazo máximo de três (03) dias úteis após a realização do exame.

Art. 36 – A critério do Colegiado, observadas as exigências para ingresso no Programa, e mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 37 – O estudante transferido estará sujeito às Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

Art. 38 – O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) Requerimento em formulário próprio, acompanhado de uma (01) fotografia 3x4 cm;
- b) Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) Histórico escolar de Graduação e de Pós-Graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- e) Currículo na Plataforma Lattes.

Art. 39 – A Secretaria enviará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até quinze (15) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 40 – O currículo do Programa é constituído de um conjunto de disciplinas específicas da área de concentração e das disciplinas de domínio conexo.

Art. 41 – As disciplinas poderão ser ministradas sob forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada disciplina.

Parágrafo único – A oferta de disciplinas deverá permitir aos candidatos completar os créditos exigidos no prazo mínimo de um (01) ano para Mestrado e dois (02) anos para Doutorado.

Art. 42 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 16 (dezesseis) horas de aula teórica ou trabalho equivalente, a trinta e duas (32) horas no caso de desenvolvimento de parte experimental.

Art. 43 – Créditos obtidos no Mestrado poderão ser aceitos no Doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível do Programa, mediante solicitação do interessado e aprovação da Coordenação.

Art. 44 – Créditos obtidos fora da UFC poderão ser revalidados mediante solicitação do interessado e parecer da Coordenação, respeitado as Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

Art. 45 – Mediante solicitação do interessado e a juízo da Coordenação, estudante regularmente matriculado poderá ter créditos revalidados em disciplinas isoladas, respeitadas as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

Art. 46 – Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação ou Tese antes de atender a todas as exigências previstas neste Regulamento para o respectivo grau.

CAPÍTULO VI DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 47 – A avaliação de rendimento escolar nos Programas de Pós-Graduação será feita por disciplina abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo primeiro – A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina de Pós-Graduação far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

Parágrafo segundo – A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa, em resultado final, através de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal.

Parágrafo terceiro – Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (05).

Art. 48 – A avaliação das atividades correspondentes a Seminários será expressa, em resultado final, por meio de um dos seguintes conceitos: Aprovado e Não Aprovado.

Parágrafo único – Os discentes matriculados em Seminários I e Seminários III devem ter frequência mínima de 75%. Para os demais discentes do PPGQ-UFC será obrigatória a presença em pelo menos sete (07) atividades do Programa por

semestre, a saber: seminários proferidos pelos discentes (Seminários I ou III) e/ou seminários proferidos por professores (do Programa ou externos) e/ou apresentação de Exame Geral de Conhecimento (Seminário II) e/ou apresentação de Exame de Qualificação (Seminário IV).

Art. 49 – Nas atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que, por motivo de força maior, não possam ser concluídos dentro de um período letivo, o discente poderá, ao fim do mesmo, a critério do professor e aprovado pelo Coordenador do Programa, receber a menção Aprovado ou Não Aprovado.

Parágrafo único – A menção referida no *caput* deste artigo deverá ser substituída pelo resultado final, dentro de, no máximo, 6 (seis) meses após o término do período letivo em que a citada menção foi atribuída.

Art. 50 – Será desligado do Programa de Pós-Graduação o discente que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) Mantiver média acumulada inferior a 7,0 (sete);
- d) For reprovado por duas vezes no Exame Geral de Conhecimentos ou no Exame de Qualificação, de que tratam os artigos 55 e 56 destas Normas;
- e) Deixar de apresentar relatório semestral (modelo PRPPG) referente às atividades desenvolvidas pelo discente no Programa, dentro do prazo estabelecido pela coordenação;
- f) Não tenha efetuado a matrícula institucional.

Parágrafo único – A média acumulada de que trata a letra c deste artigo, será calculada de acordo com o que preceituam os parágrafos 1º e 2º do artigo 51 deste regimento.

Art. 51 – Considerar-se-á aprovado no Programa de Pós-Graduação, o discente que satisfizer as seguintes condições:

- a) Tenha obtido média acumulada igual ou superior a sete (07);
- b) Tenha demonstrado capacidade de leitura em Língua Inglesa, mediante aprovação em exame de proficiência realizado na Casa de Cultura Britânica da Universidade Federal do Ceará. No caso de apresentação de diploma de outros Programas, o mesmo será avaliado pela Coordenação; a proficiência em língua Inglesa deverá ser comprovada antes da realização do Exame Geral de Conhecimento no Mestrado, ou antes, do Exame de Qualificação no Doutorado. Caso o discente tenha cursado o Mestrado no PPGQ-UFC estará dispensado de apresentar a proficiência em língua Inglesa no Doutorado.
- c) Tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo primeiro – A média acumulada de que trata este artigo será calculada pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum n_i \cdot c_i}{\sum c_i}, \text{ onde } \underline{m} \text{ é a média acumulada, expressa em dígitos de zero (0) a}$$

dez (10) com uma casa decimal, n é o resultado final obtido em cada disciplina e c o número de créditos correspondentes.

Parágrafo segundo – Para o cálculo da média acumulada, não serão computados os conceitos referentes às disciplinas de Seminários, nem os obtidos em disciplinas de Pós-Graduação cursadas por discentes transferidos de outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

Parágrafo terceiro – Com o objetivo de substituir o resultado final obtido em uma disciplina em que haja sido aprovado, será permitido ao discente repetir, apenas uma vez, no máximo duas disciplinas, sendo o novo resultado utilizado para o cálculo da média acumulada.

Parágrafo quarto – Serão computados no cálculo da média acumulada os resultados finais obtidos em disciplinas em que o discente tenha sido reprovado, devendo-se, entretanto, efetuar a necessária substituição pelo resultado obtido na mesma disciplina quando de sua repetição.

Art. 52 – Além das exigências de que trata o artigo anterior, será exigida aprovação em Exame Geral de Conhecimento para o Mestrado e Exame de Qualificação para o Doutorado.

Parágrafo único – Será considerado aprovado nos exames de que trata este artigo, o discente que obtiver a menção Aprovado.

CAPÍTULO VII

DOS EXAMES GERAL DE CONHECIMENTOS E DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53 – O Exame Geral de Conhecimentos e o Exame de Qualificação são obrigatórios para o Mestrado e para o Doutorado, respectivamente.

Art. 54 – As Comissões Julgadoras do Exame Geral de Conhecimento e do Exame de Qualificação serão constituídas de, pelo menos, três (03) professores doutores designadas pela Coordenação do Programa, sendo que o orientador não participa das referidas Comissões Julgadoras.

Art.55 - O Exame Geral de Conhecimentos consiste na apresentação de uma minuta da dissertação, constando de, no máximo, quarenta (40) páginas escritas sobre os resultados obtidos do seu projeto de Dissertação de Mestrado e deverá ser apresentado até o final do terceiro semestre de ingresso no Programa.

Parágrafo primeiro – O exame ocorrerá em sessão pública, em que o discente terá trinta (30) minutos para expor os resultados do seu trabalho, com posterior discussão com a assistência, por um período máximo de vinte (20) minutos. Decorrido o citado período, o estudante será arguido, em sessão isolada, pela Comissão Julgadora.

Parágrafo segundo – Ao candidato reprovado no Exame de Geral de Conhecimentos será concedida uma segunda e última chance, no prazo máximo

de três (03) meses contados a partir da data de divulgação do resultado do exame.

Art. 56 – O Exame de Qualificação consiste na apresentação de uma minuta da tese, constando de, no máximo, sessenta (60) páginas escritas sobre os resultados obtidos do seu projeto de tese, a qual deverá ser apresentada até o final de sexto semestre de ingresso no Programa.

Parágrafo primeiro – O exame ocorrerá em sessão pública, em que o discente terá trinta (30) minutos para expor os resultados do seu trabalho, com posterior discussão com a assistência, por um período máximo de trinta (30) minutos. Decorrido o citado período, o estudante será arguido, em sessão isolada, pela Comissão Julgadora.

Parágrafo segundo – A Comissão Examinadora poderá sugerir a complementação ou modificação do trabalho de pesquisa, visando sanar deficiências eventualmente constatadas.

Parágrafo terceiro – Ao candidato reprovado no Exame de Qualificação será concedida uma segunda e última chance, no prazo máximo de seis (06) meses contados a partir da data de divulgação do resultado do exame.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 57 – O candidato ao Mestrado, ao fazer sua opção por um orientador, deverá apresentar à Coordenação, para conhecimento e registro, plano de pesquisa elaborado em comum acordo com este orientador.

Parágrafo único – O projeto, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter, sempre que possível, os seguintes elementos:

- Título (ainda que provisório);
- Introdução: motivação, objetivo e relevância do projeto;
- Metodologia;
- Cronograma físico, contendo disciplinas a serem cursadas, etapas da metodologia, cursos de treinamento, viagem, exame de qualificação, seminário, redação de artigo, defesa da dissertação ou tese;
- Bibliografia detalhada;

Art. 58 – O orientador do candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá requerer ao Coordenador (através de formulário próprio disponível na Secretaria do Programa), no mínimo com vinte (20) dias de antecedência no caso de Mestrado e trinta (30) dias no caso de Doutorado, as providências necessárias à defesa do trabalho final de seu orientado, encaminhando à Secretaria do Programa os exemplares necessários para defesa da dissertação ou tese (quatro exemplares para o Mestrado e sete para o Doutorado).

Parágrafo único - O Coordenador somente poderá tomar estas providências, uma vez que o candidato tenha cumprido as seguintes exigências:

- a) Estar regularmente matriculado no semestre.

b) Candidato ao título de Mestre – ter completado, em nível de Pós-Graduação, pelo menos vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e componentes e ter obtido aprovação no Exame Geral de Conhecimentos com uma antecedência de, no mínimo, três (03) meses.

c) Candidato ao título de Doutor – ter completado, em nível de Pós-Graduação, pelo menos quarenta e oito (48) créditos em disciplinas e componentes e tiver sido aprovado em Exame de Qualificação com antecedência de, no mínimo, seis meses.

d) Candidato ao título de Mestre – tiver submetido à Coordenação, juntamente com a Dissertação, no mínimo um trabalho científico redigido sobre os seus resultados de pesquisa, a ser submetido, aceito ou publicado em periódicos com classificação QUALIS;

e) Candidato ao título de Doutor – tiver submetido à Coordenação, juntamente com a tese, no mínimo dois trabalhos científicos sobre os seus resultados de pesquisa, sendo pelo menos um aceito para publicação e outro submetido a periódicos com classificação QUALIS.

Art. 59 – As Dissertações ou Teses deverão representar contribuição original e relevante para desenvolvimento do conhecimento humano na área da Química.

Art. 60 – Para a tese de doutorado, o estudante deverá, ainda, revelar nível de independência e capacidade de investigação científica compatível com este grau, aprofundar-se ao máximo no tema escolhido, enriquecendo-o e sugerindo caminhos para a sua exploração, sem se ater aos limites formais do plano de pesquisa.

Art. 61 – As Comissões de Dissertação e Tese serão formadas por quatro (04), sendo um (01) suplente, e sete (07), sendo dois (02) suplentes, membros, respectivamente.

Parágrafo primeiro – Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão a Comissão Julgadora, cuja presidência caberá ao orientador da Dissertação ou Tese.

Parágrafo segundo – No Curso de Doutorado, dois (02) dos membros da Comissão de Tese deverão ser professores ou especialistas de outras instituições.

Parágrafo terceiro – A Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Coordenação de Programa em quatro (04) vias, pelo menos vinte (20) dias antes da defesa, no caso de Mestrado, e em sete (07) vias, pelo menos trinta (30) dias antes da defesa, no caso do Doutorado.

Art. 62 – A defesa de Tese ou Dissertação será realizada em dia e hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 63 – Os membros das Comissões de defesa de Dissertação ou Tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: *aprovado ou não aprovado*.

Parágrafo único – Será considerado *aprovado* na defesa de Dissertação ou Tese o discente que receber esta menção de todos os membros da Comissão.

Art. 64 – Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da Comissão, modificações na Dissertação ou na Tese, o discente deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo único – A Coordenação só fornecerá qualquer declaração relacionada à defesa da Dissertação ou Tese após a entrega das cópias finais de que tratam as letras “g” e “h” dos artigos 65 e 66.

CAPÍTULO IX

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 65 – Para concessão do grau de Mestre, será exigido do discente o atendimento às seguintes condições:

- a) Estar matriculado em regime regular, entre o prazo mínimo de um ano e máximo de três anos, estabelecidos para o Curso;
- b) Ter completado pelo menos trinta (30) créditos em disciplinas e componentes, sendo seis (06) de Dissertação e um mínimo de doze (12) na área de concentração e seis (06) na área de domínio conexo;
- c) Ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) Ter demonstrado capacidade de leitura em língua Inglesa;
- e) Ser aprovado no Exame Geral de Conhecimentos;
- f) Ser aprovado na apresentação e defesa da Dissertação;
- g) Ter entregado à Coordenação do Programa três (03) cópias impressas e uma eletrônica da versão final da dissertação;
- h) Ter realizado o cadastro no TEDE (Teses e Dissertações Eletrônicas): o aluno deverá enviar a dissertação, em arquivo pdf, para o sistema de publicação eletrônica de Teses e Dissertações da UFC. Cabe ressaltar que a catalogação e liberação das TEDEs são, previamente, aprovadas pelos Programas de Pós-Graduação para o acesso ao público.

Parágrafo único – Estarão dispensados das exigências de que tratam a letra “c” deste artigo, a critério da Coordenação do Programa, os discentes transferidos com aproveitamento de estudos que atinjam o total de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 66 – Para concessão do grau de Doutor, será exigido do discente o atendimento às seguintes condições:

- a) Estar matriculado em regime regular no Programa, entre o prazo mínimo de dois anos e máximo de cinco anos, estabelecidos para o Curso;

- b) Ter completado pelo menos sessenta (60) créditos em disciplinas e componentes, sendo doze (12) de Tese e um mínimo de vinte e quatro (24) na área de concentração e de oito (08) na área de domínio conexo;
- c) Ter obtido média acumulada igual ou superior a sete (07);
- d) Ter demonstrado proficiência em língua Inglesa;
- e) Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- f) Ser aprovado na apresentação e defesa da Tese;
- g) Ter apresentado à Coordenação do Programa cinco (05) cópias impressas e uma cópia eletrônica da versão final da Tese;
- h) Ter realizado o cadastro no TEDE (Teses e Dissertações Eletrônicas): o aluno deverá enviar a Tese, em arquivo pdf, para o sistema de publicação eletrônica de Teses e Dissertações da UFC. Cabe ressaltar que a catalogação e liberação das TEDEs são, previamente, aprovadas pelos Programas de Pós-Graduação para o acesso ao público.

Parágrafo único – Estarão dispensados das exigências de que tratam a letra “c” deste artigo, a critério da Coordenação do Programa, os discentes transferidos com aproveitamento de estudos que atinjam o total de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 67 – A Universidade Federal do Ceará outorgará os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os discentes que tenham cumprindo o disposto nos artigos 65 e 66 destas Normas.

Parágrafo único - Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor da UFC.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.68 – Constarão como regulamentos adicionais a estas Normas, as exigências específicas decorrentes de Resoluções ou Portarias do Conselho Nacional de Educação para a Pós-Graduação em áreas profissionais.

Art. 69 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.